

A PANDEMIA DA COVID-19 E O ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL: REDEFINIÇÃO DO DESENVOLVIMENTO À LUZ DO “ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO AJUSTADO ÀS PRESSÕES PLANETÁRIAS (IDHP)”

Elis Formiga Lucena¹

37

RESUMO

A Pandemia da Covid-19 impôs uma nova dinâmica aos países, afetando o mundo em escala global e, após mais de um ano da sua decretação, é possível constatar que o Estado vive uma “condição de crise” diante dos novos problemas, bem como da agudização de outros tantos preexistentes. Nesse contexto, considerando-se a fragilização da ordem constitucional democrática em razão do estado de crise, o trabalho questiona qual o papel da pandemia no processo de redefinição do atual modelo de desenvolvimento. De modo geral, objetiva correlacionar os efeitos pandêmicos e consequências para o estado de bem-estar social com a necessidade de repensar o progresso humano, especialmente a partir do que sugere o novo indicador de desenvolvimento - IDHP; especificamente, trata do estado de bem-estar social no contexto da Pandemia da Covid-19 e, após, traz à baila o progresso humano e as questões que o envolvem, abordando, de forma exploratória, índice de desenvolvimento humano ajustado à pressão planetária – IDHP. Ao final, conclui que Pandemia da Covid-19 tem um papel transformador com relação à redefinição do processo de desenvolvimento, haja vista que não mais se pode conceber o desenvolver sem que se dê real condição de protagonista ao meio ambiente, deixando de lado comportamentos egoísticos. Desenvolvimento é ação conjunta. Desta feita, esvai-se o modelo que tem no ser humano o centro e fim último deste processo. Assim, uma legítima preocupação com a garantia de bem-estar do ser humano, deve, amparada na solidariedade, atrelar-se à melhoria das condições de habitabilidade do planeta e a redução da pressão planetária.

Palavras-chave: Covid-19 e Direito; Pandemia e Estado de Bem-Estar Social; Desenvolvimento e Meio Ambiente.

ABSTRACT

The Covid-19 Pandemic imposed a new dynamic on countries, affecting the world on a global scale and, after more than a year of its decree, it is possible to verify that the State is experiencing a “crisis condition” in the face of new problems, as well as the aggravation of so many preexisting ones. In this context, considering the weakening of the democratic constitutional order due to the state of crisis, the work questions what is the role of the pandemic in the process of redefining the current development model. In general, it aims to correlate pandemic effects and consequences for the state of social well-being with the need to rethink human progress, especially from what the new development indicator - PHDI suggests; specifically, it deals with the state of social well-being in the context of the Covid-19 Pandemic and, afterwards, brings up human progress and the issues that surround it, addressing, in an exploratory way, human development index adjusted to planetary pressure - PHDI. In the end, he concludes that Pandemia of Covid-19 has a transforming role in relation

¹ Doutora em Direitos Humanos e Desenvolvimento (UFPB). Mestre em Desenvolvimento Regional (UEPB). Graduada em Direito (UEPB). Professora do quadro permanente da UNINASSAU/CG. E-mail: elisformiga@hotmail.com.

to the redefinition of the development process, given that it is no longer possible to conceive of development without giving a real condition of protagonist to the environment, leaving aside selfish behavior. Development is joint action. This time, the model that has in the human being the center and ultimate end of this process vanishes. Thus, a legitimate concern with the guarantee of human well-being, should, supported by solidarity, be linked to the improvement of the planet's habitability conditions and the reduction of planetary pressure.

Keywords: Covid-19 and Law; Pandemic and Constitutional Order; Development and Environment.

1 INTRODUÇÃO

São graves as consequências causadas pela disseminação do surto da doença causada pelo novo coronavírus e é fato que elas têm impactado profundamente as relações públicas e privadas em escala global. A pandemia da Covid-19 impôs nova dinâmica aos povos e ao mercado, afetando o mundo de modo praticamente sem precedentes.

O presente trabalho explora como temática central o Estado de Bem-Estar social e o Desenvolvimento em meio a esse crítico cenário. Há que se considerar que muitos são os desafios postos pelo atual contexto. Ao passo em que aparecem as inúmeras questões relacionadas à eficiência dos sistemas de saúde, não é possível enxergar o problema somente sob a ótica da política sanitária. É preciso reconhecer que a pandemia acabou por revelar verdadeira manifestação de desajustamento sociocultural de caráter geral. Considerando que cerca de um terço da população mundial está vivendo ou viveu sob medidas de isolamento social, segundo Barifouse (2020), e que o mercado vem sofrendo inúmeros abalos financeiros, é inegável afirmar que há um estado de anormalidade caracterizado pelo risco coletivo.

Este momento de crescente crise e convulsão social leva a pensar sobre como esta “anormalidade” atinge o estado de bem-estar social e o desenvolvimento, justificando-se, portanto, a relevância social e jurídica do presente artigo.

O artigo reforça a importância da defesa, manutenção e fortalecimento da Democracia e suas instituições, do estado de bem-estar social e do desenvolvimento, especialmente em se considerando os grandes desafios trazidos pelo contexto da pandemia da Covid-19. Assim, propõe olhar para o problema a partir de uma perspectiva jurídico-constitucional, através de levantamento bibliográfico de natureza exploratória de obras e artigos científicos que abordam variáveis trabalhadas no texto.

Vê-se que é necessário repensar atitudes e buscar alternativas para alcançar perspectivas de bem-estar em meio a um contexto de nefastos efeitos e, por esta razão, o presente trabalho questiona: qual o papel da pandemia no processo de redefinição do atual modelo de desenvolvimento?

Assim, dentre tantos aspectos de possível reflexão, o trabalho aborda, especificamente, os desafios postos ao sistema jurídico-constitucional e às políticas de desenvolvimento, haja vista que a agudização da crise escancarou a forte e inegável tensão institucional que põe em xeque o respeito às instituições democráticas e ao estado de bem-estar social, bem como reforçou o esgotamento do atual modelo de progresso humano, conclusão a que já se chegou no 30º Relatório de Desenvolvimento Humano², a partir da análise do novo indicador experimental de desenvolvimento, qual seja o Índice de Desenvolvimento Humano ajustado à Pressão Planetária - IDHP, 2020.

O que pode sugerir, portanto, que o contexto pandêmico assume um papel transformador com relação à redefinição do processo de desenvolvimento, haja vista que não mais se pode conceber o desenvolver sem que se dê real condição de protagonista ao meio ambiente, deixando de lado comportamentos e perspectivas egoísticas de progresso. Desenvolvimento é ação conjunta. Desta feita, esvai-se o modelo que tem no ser humano o centro e fim último deste processo. Assim, uma legítima preocupação com a garantia de bem-estar e expansão das capacidades do ser humano, deve, amparada na solidariedade, estar atrelada à melhoria das condições de habitabilidade e a redução da pressão que os países exercem sobre o planeta.

² Síntese do documento disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2020_overview_portuguese.pdf>. Acesso em 15 de março de 2021.

O artigo está organizado em quatro partes. A priori, tem-se a presente introdução com a apresentação da temática que envolve o texto. Após, segue para o desenvolvimento da proposta principal, qual seja a investigação acerca de como a crise da Covid-19, seja sanitária, econômica ou até mesmo comportamental, como sugere Conti (2020), tem impactado o estado de bem-estar social e reforçado o esvaziamento da atual forma de pensar o progresso humano, em análise amparada nos dados extraídos do novo índice de desenvolvimento sugerido pela Pnud – IDHP. Ao final apresenta as considerações finais e o desejo de que as discussões não findem nas palavras aqui escritas, haja vista a relevância social e jurídica do tema. Por fim, as referências que sustentam teoricamente os estudos aqui traçados.

2 O ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL EM TEMPOS DE ADOECIMENTO

Em tempos de adoecimento, as feridas e cicatrizes preexistentes tendem a se revelar de maneira mais intensa. Assim ocorre com a ordem constitucional democrática brasileira, já tão fragilizada pelos desmandos de um autoritarismo crescente³, uma vez que o atual cenário imposto pela pandemia da Covid-19 escancarou e aprofundou crises já presentes na realidade no Brasil.

Relacionando a pandemia e o autoritarismo crescente que se pode observar, Eduardo Grin retratou como a Covid-19 pode ter aberto uma janela de oportunidade para atacar e debilitar a democracia:

Ante el temor a la infección y la muerte, las personas han reducido aún más su interacción con la esfera pública y la política, lo que abre el espacio para la tiranía de la mayoría, según lo definido por Tocqueville. No menos importante, el pacto *hobbesiano* extremo aparece al acecho con la disyuntiva autoritaria siempre tentadora: ¿defensa de la vida o mantenimiento de las libertades? Como nos recuerda un viejo enfoque de las políticas públicas: las respuestas gubernamentales siempre están listas esperando que un problema sirva como justificación. Por supuesto, la pandemia plantea un enorme desafío: es necesario tener un fuerte aislamiento social y esto depende, en cierta medida, de un gobierno más fuerte que en situaciones normales. Por lo tanto, combatir la COVID-19 requiere un gobierno fuerte y controles y equilibrios al mismo tiempo, pero esta situación excepcional puede ser la oportunidad que los líderes políticos autoritarios aguardan para inclinar la balanza de poder a su favor (GRIN, 2020).

³ Sobre o autoritarismo brasileiro, a historiadora Lilia Moritz Scwarcz (2019) faz incursões e considerações interessantes, especialmente ao tratar do tema sob o viés histórico, buscando demonstrar como o autoritarismo faz parte das estruturas históricas no Brasil.

No mesmo contexto, Sarlet (2020) ressaltou a necessidade de refletir sobre a defesa, manutenção e fortalecimento da Democracia, das suas instituições e do Estado de Bem-Estar Social. Com relação à capacidade política da democracia para responder às emergências, Boaventura de Sousa Santos ressaltou que as epidemias tendem a ser menos letais em países democráticos:

The Economist mostrava no início deste ano que as epidemias tendem a ser menos letais em países democráticos devido à livre circulação de informação. Mas como as democracias estão cada vez mais vulneráveis às *fake news*, teremos de imaginar soluções democráticas assentes na democracia participativa ao nível dos bairros e das comunidades e na educação cívica orientada para a solidariedade e cooperação, e não para o empreendedorismo e competitividade a todo o custo (SANTOS, 2020, p.7-8).

Sem isso, a proteção aos direitos fundamentais e aos princípios estruturantes do Estado de Direito está em sério risco, de modo que o grave comprometimento desses implica em possível implosão da ordem constitucional democrática, pondo em xeque as relações menos desiguais e mais solidárias que caracterizam o estado de bem-estar social.

Em prefácio ao livro da economista Celia Lessa Kerstenetzky, Bresser-Pereira (2012) defende que o estado do bem-estar social não é uma invenção arbitrária de políticos populistas, como sugere a teoria econômica neoclássica e neoliberal, mas uma consequência histórica do desenvolvimento político da humanidade no quadro de sociedades capitalistas. O estado de bem-estar social seria, segundo o autor, resultado de um longo e difícil processo de lutas sociais, da luta de classes dos trabalhadores com a burguesia, e, afinal, consubstanciado em um grande compromisso, em uma coalizão de classes progressistas. A cooperação e a solidariedade constituem, portanto, base do próprio ideal democrático na medida em que este pressupõe uma população unida no propósito de lutar pelos seus interesses.

Mas, a despeito do que se coloca como pilar do estado de bem-estar social, qual seja o compromisso assumido em conjunto pela população, a pandemia acabou por reforçar o enfraquecimento do tecido social, aprofundando o abismo existente entre as pessoas mais ricas e as mais pobres, acirrando a conflituosidade entre chefes e subordinados, o que desagua na fragilização do próprio estado de bem-estar social⁴.

⁴ Sobre esta questão, Bresser-Pereira (2012) diz: “As sociedades capitalistas socialdemocráticas, que constroem estados do bem-estar social, são menos desiguais e mais solidárias que as sociedades meramente liberais. Nelas, a diferença entre chefes e subordinados é menor, e a relação entre eles, menos conflituosa”.

Assim, em meio a este cenário de anormalidade caracterizado pelo risco coletivo, de inconsistência das informações e dados repassados⁵, de isolamento social, de fechamento do comércio, dentre outras medidas tomadas para tentar conter a disseminação e contágio da doença da Covid-19, há que se considerar que existem inúmeros reflexos desta para com os limites dos direitos e das liberdades constitucionalmente garantidos no mundo democrático.

A pandemia desafiou além da medicina e dos sistemas de saúde globais, uma vez que deu holofotes a várias outras questões sociais. Nesse sentido, Afonso (2020) chega a dizer que “a limitação da proteção social já existia, mas poucos se importavam e a agenda nacional a evitava. O coronavírus só transformou em físico o isolamento que era social e econômico”. Ela impôs nova dinâmica que reflete na própria organização do Estado, na sociedade como um todo e, como não poderia deixar de ser, nos limites dos direitos e das liberdades constitucionalmente garantidos no mundo democrático, como dito.

Fato é que, antes mesmo da pandemia, o Brasil já experimentava uma onda neoliberal que apontava para a limitação da proteção social, a exemplo da aprovação da EC nº 95/2016, que significou, na prática, uma mitigação da força do estado de bem-estar social através do congelamento de investimento público em áreas de interesse social. O novo regime fiscal não mais permite o crescimento das despesas totais e reais do governo acima da inflação, suspendendo, por consequência, o projeto constituinte de 1988 e revelando a opção por uma antidemocracia econômica, segundo Mariano (2017).

Ao analisar a citada emenda constitucional, Cynara Mariano (2017, p. 261) diz que a fixação do teto uma única vez pelos próximos 20 anos impedirá, dentre outros, os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços públicos que direcionam um projeto constituinte de um estado de bem-estar social. A aprovação da EC nº 95/2016, trouxe, ainda, a desvinculação das despesas com saúde e educação, configurando clara antítese para com a proteção do princípio da vedação do retrocesso social. Não precisou passar muito tempo e já se viu quão desastrosa foi esta alteração (in)constitucional.

⁵ A inconsistência das informações e dados repassados aparece em Thomas Conti como um agravamento da crise comportamental trazida pela pandemia. O autor coloca como premente a necessidade de uma “*comunicação efetiva*” por parte das autoridades com vistas ao comprometimento da população (CONTI, 2020, p. 15).

A diminuição do Estado em áreas que reclamam despesas sociais é extremamente perigosa e, com a pandemia, o mundo constatou que longe dos caminhos de solidariedade, característicos do estado de bem-estar social, não é possível dar condições de enfrentamento a problemas que são resultado de desajustamento social, tal como ocorre em tempos de adoecimento. Afonso (2020) faz interessante reflexão acerca de como a pandemia mostrou até mesmo aos mais abastados que a proteção do Estado é mais que necessária, em detrimento da minimização da sua presença, fator este que se podia observar com a incursão liberal a qual se estava vivenciando.

A pandemia da Covid-19 certamente vai deixar como lição a reafirmação da importância de um estado forte e atuante, especialmente ao se considerar que as medidas de enfrentamento reclamaram a presença dele, fosse direcionando investimentos para o serviço de saúde, articulando questões econômicas urgentes, como a concessão do auxílio-emergencial ou até na agilidade da elaboração do plano nacional de imunização, dentre outras responsabilidades. As medidas tomadas, e também as não tomadas, pelo estado dizem muito a respeito da real condição de enfrentamento dos efeitos da pandemia.

Pensa, portanto, que o estado de bem-estar social vem sendo “atingido” por esta situação de forma híbrida; abala-se em razão da fragilização das instituições democráticas, uma vez que população é diretamente atingida e as questões sociais preexistentes agudizadas; mas também acredita que ele se revela, a cada dia, o modelo de estado necessário ao enfrentamento da crise. A pandemia caracteriza-se como uma guerra na qual as principais armas possíveis são a solidariedade e cooperação, em detrimento do individualismo ou do *cada um por si*, mais próximo do discurso pregado pelos que reclamam um estado mínimo.

Nesse sentido, a pandemia da Covid-19 parece apontar para a reafirmação da necessidade da presença do estado democrático, posto ser possível verificar o agravamento da convulsão social e da condição de crise justamente nos países onde o Estado se negou a agir de forma incisiva, forte e a tempo, tal como está acontecendo no Brasil, que vive, agora, o epicentro do surto da doença causada pelo novo coronavírus.

Assim, entende que o caminho mais coerente de superação da crise e de reequilíbrio das questões sociais é, de fato, manter e fortalecer o estado do bem-estar social, com vistas a dar garantias mínimas de fortalecimento à uma população que, em geral, sofre fortes abalos diante dos processos de desajustamento social. Convém que o sistema jurídico-constitucional reforce seus valores democráticos e de solidariedade, indicadores de um constitucionalismo fraterno e objeto do processo de desenvolvimento humano.

Nesta perspectiva, há que se considerar que o modelo de estado aqui retratado está intimamente conectado com algumas das finalidades do desenvolvimento, qual seja a garantia de liberdades individuais e a expansão das capacidades humanas, tal como defende Sen (2010).¹ Todavia, a pandemia evidenciou como o excesso de egoísmo e a deficiência da solidariedade constantes das políticas de progresso apontaram para o esgotamento do atual modelo de desenvolvimento humano. É chegada a hora de repensar o modelo de desenvolvimento que motiva as atuais políticas públicas e até mesmo quem são os protagonistas desse processo. Seria, de fato, o ser humano o fim último do desenvolvimento?

3 O DESENVOLVIMENTO NA ERA DO ANTROPOCENO: ENTRE O BEM-ESTAR DAS PESSOAS E AS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DA TERRA

São legítimas as preocupações com desenvolvimento, especialmente em épocas de adoecimento, pois os calamitosos efeitos de um cenário pandêmico fazem saltar aos olhos problemas resultantes de desajustamento social.

Nas palavras de Rita de Cássia Barradas Barata (1987) as epidemias são, na realidade, manifestação do desajustamento social e cultural e não somente uma questão de política de saúde. É nesse sentido, portanto, que se afirma a necessidade premente de refletir sobre o modelo no qual se espelham as políticas públicas e os indivíduos, para, assim, repensar ações e redefinir conceitos, ajustando-os às atuais necessidades.

Agora, mais do que nunca, há que se reconhecer que a busca pelo bem-estar dos seres humanos e a expansão das suas capacidades exige que as políticas de desenvolvimento estejam alinhadas à ideia de solidariedade, distando do egoísmo e da competitividade a todo custo, visto que parecem não cooperar satisfatoriamente para a coesão e fortificação do tecido social, tão relevantes para o progresso humano.

Com relação à perspectiva de progresso em si, é interessante a crítica de Dupas (2007) quando diz que o progresso “é um mito renovado por um aparato ideológico interessado em convencer que a história tem destino certo e glorioso”. No texto, o autor questiona a quem o progresso serve e quais são os riscos e custos de natureza social, ambiental e de sobrevivência da espécie e que catástrofes futuras ele pode gerar. Assim, Dupas aponta elementos para desconstruir o que chama de discurso hegemônico sobre a globalização associada à ideia de progresso inexorável (DUPAS, 2007, p. 73).

Vê-se, portanto, que a preocupação com a forma de pensar e praticar políticas de “progresso” não é uma discussão necessariamente recente, todavia, a inação com relação às atuais práticas humanitárias tem preocupado cada vez mais os estudiosos do desenvolvimento, que vêm anunciando um cenário preocupante e catastrófico de esgotamento desse modelo, tendo as fragilidades socioambientais sido escancaradas, especialmente após a pandemia da Covid-19.

Outra não foi a conclusão a que se chegou o recém-publicado Relatório de Desenvolvimento Humano, na sua 30ª edição, intitulada “A Próxima Fronteira: Desenvolvimento Humano e o Antropoceno”, que anunciou ao mundo um índice experimental de desenvolvimento, o Índice de Desenvolvimento Humano Ajustado às Pressões Planetárias – IDHP. O novo índice acresceu ao conhecido IDH dois novos elementos: (i) as emissões de dióxido de carbono e (ii) a quantidade de recursos naturais utilizados nas cadeias produtivas dos países, proporcionalmente às suas populações, sugerindo, assim, que o desenvolvimento dos países deve ser medido também pela pressão que esses exercem sobre o planeta.

O novo índice apresentado pelo PNUD revela que o desenvolvimento das nações que estão nos mais elevados patamares do *ranking* o IDH deixa de ser tão expressivo quando se leva em consideração os danos ambientais. Agudo (2020) afirma que nenhum país atinge uma prosperidade muito elevada sem impactar demais o meio ambiente e que os habitantes dos países desenvolvidos vivem comodamente à custa do meio ambiente.

O citado índice experimental revela um cenário que confirma que o desenvolvimento, tal como medido nos dias atuais, dá-se em detrimento de forte pressão humanitária sobre o planeta, razão que justifica os dois novos elementos que se somam aos já explorados no IDH, por ser imperioso reconhecer a importância de se constatar, na medição do desenvolvimento, as condições de habitabilidade do próprio planeta terra.

Considerando, principalmente, o fator que trata da pressão que a humanidade exerce sobre o planeta terra, o relatório mostrou que países hoje tidos como desenvolvidos, caem de lugar no *ranking*, mostrando que se vive um progresso humano sustentado por um crescimento desigual e baseado no carbono e na exploração à exaustão dos recursos naturais e este é um ciclo completamente esgotado.

Steiner (2020) ressalta que a humanidade alcançou feitos incríveis ao longo dos últimos 100 anos, mas levou a terra ao limite. Segundo ele, as pressões que a humanidade exerce sobre o planeta tornaram-se tão intensas que os cientistas têm considerado a possibilidade de a terra ter entrado numa era geológica completamente nova: o antropoceno ou era dos seres humanos, significando dizer que esta é a primeira geração a viver numa época definida inteiramente pelas opções humanas, na qual o risco predominante para a sobrevivência é o próprio homem.

Nesse contexto, a pandemia da Covid-19 assume papel bastante significativo, uma vez que ela pode ser resultado exatamente das pressões que as pessoas exercem sobre a terra, caso se confirme, por exemplo, que a doença manifestou-se a partir do aumento do número de agentes patogênicos zoonóticos – transmissíveis de animais para seres humanos.

À vista desta situação de clamor global, o relatório de desenvolvimento do PNUD conclui que à medida que as pessoas e o planeta entram numa época geológica totalmente nova, o Antropoceno ou Idade dos Seres Humanos, é momento de todos os países redesenharem os caminhos para o progresso. Assim, conclui que os países, sejam ricos ou pobres, devem aliar a perspectiva de progresso humano com a urgente e necessária diminuição da pressão humana sobre o planeta.

Achim Steiner (2020), administrador mundial do Pnud, disse no encontro virtual para apresentação do novo IDHP⁶ que o objetivo da nova medição é a busca por decisões inteligentes para preencher esse espaço ainda sem dono de um desenvolvimento humano elevado, mas compatível com os limites planetários e mais equitativo. Steiner foi enfático ao falar sobre a pressão que a humanidade exerce sobre o planeta:

O poder que nós, humanos, exercemos sobre o planeta não tem precedentes. Diante da COVID-19, de temperaturas que quebram recordes históricos e de uma desigualdade que vem se reproduzindo, é chegado o momento de usar esse poder para redefinir o que entendemos como progresso, para que nossas pegadas de carbono e consumo não permaneçam ocultas (STEINER, 2020).

Nesse sentido, Cristaldo (2020) lembra que o relatório se refere ao ano de 2019 e, portanto, ainda não avalia os impactos diretos da Covid-19 no desenvolvimento humano. Todavia, já se projeta uma quebra na curva ascendente dos países nas dimensões humanas para o relatório 2021, o que pode significar que a atual pandemia é um claro resultado do desequilíbrio ambiental.

Ainda no encontro virtual de apresentação do novo índice, Steiner opinou que a crise da Covid-19 gera uma oportunidade para que o crescimento econômico não seja sinônimo de destruição ambiental e aumento da desigualdade. Para isso, a reativação da atividade produtiva, paralisada pelos confinamentos e a limitação da mobilidade para frear a pandemia, deve contemplar medidas muito diferentes do que se vinha fazendo antes de 2020. “O de sempre não funciona”, extraiu Agudo (2020) da fala do administrador mundial do Pnud. Para ele, nenhum país alcançou ainda um desenvolvimento humano muito alto sem colocar imensa pressão sobre o planeta.

⁶ Relatório disponibilizado na íntegra em: < <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2020.pdf>>. Acesso em 01 de abril de 2021.

A expectativa é que a geração atual seja a primeira a corrigir esse erro, neste momento que é considerado “a próxima fronteira para o desenvolvimento humano”. O IDHP mostra, portanto, que pode ocorrer uma transformação no campo do desenvolvimento se o bem-estar das pessoas se somar à integridade do planeta para juntos serem considerados na definição do progresso humano (CRISTALDO, 2020). O Estado, por sua vez, tem papel fundamental no alinhamento entre as perspectivas de bem-estar humano e respeito ao meio ambiente, uma vez que, como revela Bercovici (2005, p. 55), toda reflexão sobre a política de desenvolvimento em si exige que se refira ao próprio Estado. Esse raciocínio ampara-se no pensamento do Estado enquanto promotor do progresso, seja repensando conceitos, gerenciando o planejamento ou executando as políticas de desenvolvimento.

Desta feita, um Estado regido por ideais egoísticos e que tenha finalidade na competitividade a todo custo dista-se do que alerta o PNUD, em seu relatório. É oportuno e urgente que se reconheça que o bem-estar da humanidade está intimamente ligado à melhoria das condições do planeta. Nesse sentido, a despeito da visão de desenvolvimento que coloca o ser humano como fim último do processo, nota-se que há um movimento no sentido de conferir igual protagonismo ao meio ambiente, uma vez que não mais se concebe pensar o bem-estar das pessoas sem que haja real preocupação com o que a torna possível, ou seja, o meio ambiente.

A respeito dos interesses egoísticos que regem a atuação estatal e dificultam o progresso responsável da humanidade, Eros Grau critica o capitalismo liberal, ao denunciar que este, embora reclame a estatização da economia, o faz tendo em vista a sua própria integração e renovação (modernização). Essa estatização jamais configurou qualquer passo no sentido de socialização / coletivização; pelo contrário, o Estado, no exercício de função de acumulação, sempre se voltou à promoção da renovação do capitalismo (GRAU, 2010, p. 27).

As consequências sofridas pelo mundo após a pandemia da Covid-19 e a própria situação que acomete a humanidade com relação aos danos ambientais parecem confirmar que o modelo de desenvolvimento que se vem experimentando precisa, de fato, ser repensado. Esgotam-se as perspectivas acerca da viabilidade da sua manutenção e, como afirma Dupas, é um discurso hegemônico de progresso que vem servindo muito mais aos interesses das elites globais e trazendo consigo exclusão, concentração de renda, subdesenvolvimento e graves danos ambientais, agredindo e restringindo direitos humanos essenciais (DUPAS, 2007, p. 73).

Tais questões ganharam relevo com a pandemia da Covid-19, na medida em que, como visto, o coronavírus transformou em físico o isolamento que era social e econômico, sendo responsável pela agudização de crises anteriores e muitas vezes negligenciadas pelo Estado. Nesse sentido, Santos (2021) arremata que as pandemias mostram de maneira cruel como o capitalismo liberal incapacitou o Estado para responder às emergências.

Desta feita, reafirma-se que o caminho mais coerente de superação da crise e de reequilíbrio das questões socioambientais passa, invariavelmente, pela manutenção e fortalecimento do estado de bem-estar social, agora sustentável, com vistas a dar garantias mínimas de sustentação à uma população que, em geral, sofre fortes abalos diante dos processos de desajustamento social.

É inevitável reconhecer que retrocessos democráticos, tais como os experimentados em razão das consequências da pandemia da Covid-19, afetam o constitucionalismo contemporâneo e esta é mais uma razão para se defender o fortalecimento e ressignificação do estado de bem-estar de social, justamente pela sua atividade de planejamento, promoção e execução de políticas de desenvolvimento, voltadas para a preservação do planeta e do próprio ser humano.

Desenvolvimento é um percurso e não um destino específico, sua busca deve ser uma constante, assim como deve ser a busca pela concretização das normas programáticas constitucionais. É algo que se aproxima quase de uma utopia necessária, haja vista a necessidade de não se deixar esvaziar da esperança de que os dias possam ser melhores. Acreditar que é possível, antes de qualquer questão, é imperioso para pensar, tornar concretas as políticas de progresso e, assim, fazer acontecer desenvolvimento, respeitando-se o ser humano e as condições de habitabilidade do planeta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões acerca das perspectivas do Estado de Bem-Estar social e do Desenvolvimento, em meio ao crítico cenário da pandemia da Covid-19, acabam por revelar verdadeira manifestação de desajustamento sociocultural de caráter geral. Buscou entender, principalmente, qual o papel que ela teve no processo de reconhecimento do esgotamento do atual modelo de progresso humano.

É relevante social e juridicamente o texto em razão da discussão que traz acerca do direito e Covid-19, pandemia e estado de bem-estar social e, ainda, desenvolvimento e meio ambiente, questões relacionadas ao estado de anormalidade caracterizado pelo risco coletivo e a necessidade de repensar o desenvolvimento humano, os alvos deste processo e a condição de protagonista que se deve dar ao meio ambiente.

Em tempos de adoecimento, viu-se, as feridas e cicatrizes preexistentes tendem a se revelar de maneira mais intensa. Assim ocorre com a ordem constitucional democrática brasileira, que teve suas questões econômicas, sociais e ambientais escancaradas e aprofundadas em razão do atual cenário imposto pela pandemia da Covid-19.

Reforça-se, pois, a importância da defesa, manutenção e fortalecimento da Democracia e suas instituições, do estado de bem-estar social e do desenvolvimento, especialmente em se considerando os grandes desafios trazidos pelo estado de crise que se instalou. Assim, olhar para o problema, a partir de uma perspectiva jurídico-constitucional, e tratar da necessidade de repensar atitudes e buscar alternativas para alcançar bem-estar, tanto para os homens, quanto para o planeta, pode ser uma saída para a crise ambiental.

Ao pensar sobre o papel que a pandemia assume no processo de redefinição do atual modelo de desenvolvimento, é possível concluir que ela tem um papel transformador, na medida em que, ao agudizar um estado de crise preexistente, e pôr em xeque o respeito às instituições democráticas e ao próprio estado de bem-estar social, deixa como lição a iminente necessidade de fortalecer o Estado. Apenas a atuação firme do Estado, com vistas à superação da crise e à promoção do desenvolvimento humano alinhado ao respeito ao meio ambiente será possível minorar as interferências tão marcantes dos interesses egoísticos que regem o Estado e a própria sociedade.

A pandemia da Covid-19 “bate o martelo” e aponta para o esgotamento da forma de pensar desenvolvimento que se pratica. Políticas públicas despreocupadas com a pressão que exerce sobre o planeta reforçam o comportamento egoístico que envaidece as nações. Desenvolvimento humano sem considerar o meio ambiente; falta de solidariedade; egoísmos, tudo o que a pandemia estampou que seria ineficiente para o seu combate, também não cabe mais ao pensar Desenvolvimento.

Nessa via, diz-se que, ao pensar o desenvolvimento humano, é relevante que se abordem as pressões que os humanos colocam sobre a Terra, como proposto pelo novo índice experimental, IDHP, desmantelando, assim, os desequilíbrios egoísticos de poder e oportunidades que impedem a mudança. A partir do que se pode inferir com a análise do IDHP, é possível demonstrar-se como o cenário de desenvolvimento global mudaria se o bem-estar das pessoas e do planeta fossem centrais na definição do progresso da humanidade.

A superação do estado de crise passa, certamente, pelo processo de enxergar na natureza uma oportunidade de manter o desenvolvimento com menos pressão sobre o planeta, reconhecendo que o bem-estar das pessoas é indivisível da habitabilidade da Terra.

Assim, diante do enfraquecimento da tessitura social observada, é mais que legítima a preocupação com a garantia de bem-estar do ser humano, reconhecendo-se que ela deve estar atrelada à presença de um Estado de Bem-Estar Social e Sustentável, forte e preocupado com a melhoria das condições de habitabilidade do planeta e à redução da pressão planetária, tal como sugere o PNUD, no relatório de desenvolvimento humano.

Conclui-se, portanto, que o contexto pandêmico assume um papel transformador com relação à redefinição do processo de desenvolvimento, haja vista que não mais se pode conceber o desenvolver sem que se dê real condição de protagonista ao meio ambiente, deixando de lado comportamentos e perspectivas egoísticas de progresso. Desenvolvimento é ação conjunta. Desta feita, esvai-se o modelo que tem no ser humano o centro e fim último deste processo. Assim, uma legítima preocupação com a garantia de bem-estar e expansão das capacidades do ser humano, deve, amparada na solidariedade, estar atrelada à melhoria das condições de habitabilidade e a redução da pressão que os países exercem sobre o planeta.

REFERÊNCIAS

AFONSO, José Roberto. **Isolamentos, seguro destrabalho e empreendedorismo social.** 03/04/2020. Disponível em <<https://www.poder360.com.br/opiniao/coronavirus/isolamentos-seguro-destrabalho-e-empreendedorismo-social-escreve-jose-roberto-afonso/>> Acesso em 15 de mar de 2021.

AGUDO, Alejandra. **Índice de Desenvolvimento Humano 2020 revela como o planeta sustenta os países mais ricos.** 22/12/2020. Disponível em <<https://www.afbnb.com.br/indice-de-desenvolvimento-humano-2020-revela-como-o-planeta-sustenta-os-paises-mais-ricos/>> Acesso em 15 de mar de 2021.

BARATA, Rita de Cássia Barradas. **Epidemias.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 9-15, Mar 1987. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1987000100002&lng=en&nrm=iso> Acesso em 21 de fev de 2021

BARIFOUSE, Rafael. British Broadcasting Corporation. BBC, News, Brasil, São Paulo, março. 2020. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52078906>>. Acesso em 30 de mar de 2021.

BERCOVICI, G. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**. Uma Leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005.

CONTI, Thomas V. **Crise Tripla do Covid-19: um olhar econômico sobre políticas públicas de combate à pandemia**. 06/04/2020. Disponível em <<http://thomasvconti.com.br/wp-content/uploads/2020/04/Conti-Thomas-V.-2020-04-06.-Crise-Tripla-do-Covid-19-olhar-econ%C3%B4mico-sobre-as-pol%C3%ADticas-p%C3%BAblicas-de-combate-%C3%A0-pandemia.-Texto-para-discuss%C3%A3o.-Vers%C3%A3o-1.1.pdf>> Acesso em 02 de mar de 2021.

CRISTALDO, Heloisa. Países devem redesenhar progresso e reduzir pressão sobre o planeta. 15/12/2020. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-12/paises-devem-redesenhar-progresso-e-reduzir-pressao-sobre-o-planeta>> Acesso em 10 de fev de 2021.

DUPAS, Gilberto. **O Mito do Progresso**. Novos Estudos 77, p. 73-89, mar/2007.

GRAU, Eros Roberto. A Ordem Econômica na Constituição de 1988, 14ª ed – São Paulo: Malheiros, 2010.

GRIN, Eduardo José. **COVID-19 también puede infectar y matar la democracia**. 8/04/2020. Disponível em <<https://dialogopolitico.org/agenda/covid-19-tambien-puede-infectar-y-matar-la-democracia/>> Acesso em 02 de fev de 2021.

KERSTENETZKY, Célia. **O Estado do Bem-Estar Social na Idade da Razão: A reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo** – Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

MARIANO, Cynara Monteiro. **Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre**. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 4, n. 1, p. 259-281, jan./abr. 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus** – Coimbra: Almedina, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Os direitos fundamentais em tempos de pandemia I*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-23/direitos-fundamentais-direitos-fundamentais-tempos-pandemia>. Acesso em 28 de junho de 2020.

SEM, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. 2010.